

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____ PARA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de/....., na, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., neste ato representado por seu representante Sr....., residente e domiciliado (a)inscrito (a) no CPF/MF sob nº....., portador (a) da cédula de identidade civil nº,doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 36/2022, Processo Licitatório nº 150/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. contratação de empresa para prestar serviços de manutenção de rede de iluminação pública área urbana e rural, compreendendo serviços de eletricista e caminhão Munck, sendo:

a) Eletricista, com certificação das NR 10, NR 35 e NR 12 devidamente válida, incluindo EPI's e EPC's e ferramentas necessárias ao exercício das atividades de manutenção, implantação e substituição de equipamentos necessários, para o bom funcionamento do sistema de iluminação pública urbano e rural, sendo aproximadamente 5.041 lâmpadas em vias urbanas e 1.297 lâmpadas em área rural .

b) Caminhão Munck, sendo o caminhão com as mínimas especificações: ano de fabricação 2012 em diante, equipado com cesto aéreo isolado, com tensão igual ou superior a 1000 volts, com alcance vertical de 14 metros no mínimo, duplo controle de movimentos (base e cesto), incluindo motorista/operador próprio, EPI's e EPC'S e ferramentas adequadas as normas vigentes necessárias ao exercício da atividade

2.2. Os serviços de manutenção da rede de iluminação pública compreendem mão de obra de eletricista e caminhão Munck, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, tudo de acordo com especificações constantes do Termo de Referência.

2.3. DOS SERVIÇOS DE ELETRICISTA: Eletricista devidamente treinado e habilitado, para prestar serviços de manutenção, implantação e substituição de equipamentos e acessórios necessários para o adequado funcionamento do sistema de iluminação Pública Municipal, executando a manutenção preventiva e corretiva, substituição de lâmpadas, reatores, soquetes, conectores; instalação e retirada de luminárias; instalação e retirada de braços completos; substituição de fiação danificada e demais manutenções necessárias em praças, parques e jardins como: superpostes e de luminárias especiais dos prédios abertos e ruas públicas do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, após a solicitação a empresa contratada deverá iniciar em até 48 horas.

3.2. O caminhão deverá estar a disposição do Município de Frederico Westphalen/RS, no período de vigência do contrato seguindo o estipulado pela secretaria responsável, não devendo ser interrompido os serviços.

3.3. A licitante vencedora deverá disponibilizar operadores devidamente habilitados e com experiência, bem como a manutenção da máquina, combustível e todos os demais encargos para execução do objeto.

3.4.A realização dos serviços deverá ser mediante necessidades e autorização da Secretaria Municipal de Obras, que indicará os locais onde serão efetuados e os critérios a serem seguidos.

- 3.5.** Em função da viabilidade econômica, o Município não se responsabilizará, nem arcará com ônus do deslocamento;
- 3.6.** Quando e no período solicitado, o caminhão, com seus equipamentos, bem como o eletricitista, deverão ser apresentados diariamente junto aos locais previamente determinados pelo fiscal do contrato, distribuídas em 2 turnos, de segunda-feira a sexta-feira, das 8hs às 12hs e das 13:30min as 17:30 min a contar da chegada do equipamento até a sua liberação
- 3.7.** Poderá, a critério do Município, ser convocado a empresa Contratada para prestação de serviço em feriados e fins de semana ou após as 18h00 por motivo de eventos públicos ou situações de emergência, mediante prévio agendamento, com apropriação de horas efetivamente trabalhadas, sem custo extra para o Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor por hora de **R\$**(.....), totalizando R\$.....(.....).
- 4.2.** O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do serviço, de acordo com a quantidade de horas executadas, através de relatório emitido pela Contratada, no qual deve constar no mínimo a data de realização, descrição e local dos serviços e quantidade de horas executadas, devidamente aprovadas e assinadas pela Secretaria responsável e ainda apresentação de nota fiscal devidamente assinado pelo responsável pelo recebimento da mesma
- 4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos equipamentos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.6.** Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 4.7.** Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2094/33903900000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	SIM

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará por até 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1.** A fiscalização em relação à quantidade e qualidade dos serviços será realizada pelo Secretario Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, ou por servidor devidamente designado para esta função..
- 8.2.** Os serviços realizados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-los em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidade da contratada, além das descritas no termo de Referência:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O serviço prestado serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Executar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem obrigações da contratante além das descritas no termo de Referência:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço realizado.
- b) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução e o seu aceite.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:

a) Os serviços a serem realizados com o caminhão contratado seguirão as determinações da Secretaria Municipal de Obras.

b) Os procedimentos de operação e condução do caminhão e seus equipamentos serão de acordo com a legislação pertinente e manual de operação, de responsabilidade da empresa contratada e de seus profissionais.

c) A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim Sr. Jocelito Sponchiado, ou por servidor devidamente designado para esta função.

d) O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

e) Todas as despesas decorrentes da contratação, com motorista e profissional da área de elétrica, EPIs, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas serão de responsabilidade exclusiva da Contratada

f) Os materiais a serem empregados nos serviços de manutenção da rede de iluminação pública, exceto os pertinentes ao caminhão Munck, serão de responsabilidade do Município de Frederico Westphalen/RS

g) A Mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização e fiscalização do uso dos equipamentos de segurança adequados.

h) A contratada deverá fornecer os seguintes profissionais:

a) motorista devidamente certificado e habilitado para a função;

b) profissional da área de elétrica, com formação em atendimento às normas técnicas Brasileiras – Certificados NR 10 NR 12 e NR 35, emitido por instituição afim.

i) Os profissionais deverão ser disponibilizados pela empresa independente do caminhão/equipamento, ou seja, na falta dos mesmos, deverá ser imediatamente procedida a sua substituição, sem prejuízo a prestação dos serviços.

j) A empresa deverá fornecer o nome dos profissionais, bem como o comprovante de vínculo empregatício.

k) Os danos causados pela operação ou direção do equipamento, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada

l) A empresa Contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que este município não é solidário ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e este município.

- m)** O caminhão e seus equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso para os trabalhos pertinentes e atenderem as demais prescrições, objeto da presente licitação.
- n)** O caminhão deve estar em dia com documentação pertinente, devendo apresentar cópia desta e vistoria junto ao órgão de trânsito.
- o)** A falta de algum acessório ou o mesmo não apresentando condições de uso ou dificuldade para a realização dos serviços, ou ainda falta de sinalização obrigatória, acarretará na não aceitação do caminhão/equipamento na vistoria a ser realizada para início dos trabalhos ou na solicitação de substituição dos mesmos quando em serviço.
- p)** Quando e no período solicitado, o caminhão, com seus equipamentos, bem como o eletricitista, deverão ser apresentados diariamente junto aos locais previamente determinados pelo fiscal do contrato, distribuídas em 2 turnos, de segunda-feira a sexta-feira, das 8hs às 12hs e das 13:30min as 17:30 min a contar da chegada do equipamento até a sua liberação
- q)** Poderá, a critério do Município, ser convocado a empresa Contratada para prestação de serviço em feriados e fins de semana ou após as 18h00 por motivo de eventos públicos ou situações de emergência, mediante prévio agendamento, com apropriação de horas efetivamente trabalhadas, sem custo extra para o Município.
- r)** A Contratada deverá apresentar a planilha de custos ajustada, para fins de contratação, de acordo com o preço adjudicado.
- s)** Em função da viabilidade econômica, o Município não se responsabilizará, nem arcará com ônus do deslocamento..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), de de 2022 .

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas: